



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Dispensa de Licitação nº 17/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Palco, Camarim, Equipamento de Som, Iluminação, Painel de Led e Gerador de Energia, afim de serem utilizados no evento do Dia do Trabalhador (30 de abril a 01 de maio), conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA							
Item	COD PMNSG	CAT MAT/SERV	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	99036988	24376	Locação de palco profissional, obedecidas todas as normas técnicas e leis pertinentes às condições de segurança, medindo 11x8x1,50, estrutura em aço, grade de proteção nas laterais e fundo. piso de compensado naval com 20 mm; escada de acesso lateral com 2,00 metros de largura e corrimão e guarda corpo, conforme exigência do corpo de bombeiro. recolhimento de ARTdo crea por conta da contratada nos dias 30/04/2024 e 01/05/2024; conforme rider técnico em anexo. Especificações mínimas: 02 camarins medindas 5,00m x 5,00m, estrutura de alumínio octanorm e divisórias em chapas de ts dupla face branca, climatizado AR CONDICIONADO, coberto com tenda, piso em tablado deck e forração em carpete	UNIDADE	01	20.000,00	20.000,00
02	99036989	21490	Equipamento de som e iluminação, para cumprir rider técnico das atrações nos dias 30/04/2024 e 01/05/2024	UNIDADE	01	22.000,00	22.000,00
03	99036990	17639	Painel de leds P.6 medindo 5x3 para fundo do palco nos dias 30/04/2024 e 01/05/2024	UNIDADE	01	8.000,00	8.000,00
04	99036991	21679	Gerador de energia de 260 KWA nos dias 30/04/2024 e 01/05/2024	UNIDADE	01	8.000,00	8.000,00
VALOR TOTAL R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS)							

- b) Para o item licitado, foi utilizado o descritivo do catalogo de itens do município e do catálogo CAT MAT/SER. Em caso de divergência entre o catálogo CAT MAT/SER e o descritivo deste termo de referência, prevalecerá o último.

- c) O presente processo será exclusivo para ME/EPP/MEI, conforme Lei 123/2006 e lei 147/2014
- d) O referido serviço é classificado como serviço comum , devido a sua natureza, e também não está classificado como itens de luxo, conforme preconiza o art. 20 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 16/2023.
- e) O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados do (a) da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado nas hipóteses da legislação vigente.
- f) A data de entrega dos itens 01 a 04 está prevista para o dia 30 de abril de 2024, devendo os mesmos estarem instaladas e em pleno funcionamento até as 10h00 do dia 30 de abril de 2024, conforme especificações técnicas contidas neste instrumento, e no ETP (Estudo Técnico Preliminar). Os referidos itens, deverão ficar disponíveis para administração nos dias 30 de abril e 01 de maio de 2024.
- g) Em caso de troca de data do evento, a administração comunicará antecipadamente a nova data, a contratada, sem qualquer ônus para administração municipal.
- h) Não haverá parcelamento da solução tendo em vista a baixa complexidade do serviço a ser executado, e demais justificativas apontadas em tópico específico no ETP em anexo nos autos.
- i) O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a) A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em anexo nos autos.
- b) O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratação, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico preliminar em anexo nos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- a) A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em anexo nos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em locação de palco, iluminação, som, painel de led e gerador de energia para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, exige a definição de requisitos claros e objetivos, que orientem a celebração do contrato de maneira eficiente e eficaz. Esses requisitos devem estar alinhados com critérios de sustentabilidade, leis e normativas pertinentes, e padrões de qualidade e desempenho, assegurando a obtenção da solução mais vantajosa e a harmonia com os princípios estabelecidos na Lei 14.133. Dentre os requisitos que a futura contratada deverá atender para futura contratação são:

- a) Capacidade de fornecimento de equipamentos e estruturas dentro das especificações solicitadas nesse município.
- b) Apresentar agilidade na montagem e desmontagem de estruturas para eventos;
- c) Apresentar disponibilidade para atender aos eventos programados, objeto dessa licitação;
- d) Ter qualidade no atendimento e na prestação dos serviços ofertados.
- e) Atender a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que se refere à execução dos serviços a serem executados;
- f) Atender às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- g) Realizar a emissão ART de todos os itens objeto dessa licitação, respeitando as especificidades de cada item (palco, iluminação, som, painel de led e gerador de energia), devendo entregar os devidos documentos até 15 (QUINZE) dias antes do evento para o fiscal de contrato/gestor de contrato/Secretário.
- h) Realizar práticas que minimizem o impacto ambiental dos eventos;
- i) Utilizar recursos materiais recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível;
- j) Realizar gestão de resíduos eficaz, incluindo coleta seletiva e reciclagem;
- k) Realizar medidas para redução do consumo de água e energia nos eventos.
- l) Apresentar equipe técnica qualificada e com experiência na realização de eventos similares aos solicitados pela Prefeitura;
- m) Disponibilizar equipamentos e tecnologias adequadas à realização dos eventos;
- n) Transparência na precificação dos serviços e na proposta comercial;
- o) Flexibilidade para adaptação às exigências específicas de cada evento, sem comprometer a qualidade ou segurança.
- p) Fornecer todos os itens 01 a 04 dentro das especificações de cada item, e conforme Rider Técnico (anexo 01)
- q) Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem

como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

r) A empresa contratada, deverá atender rigorosamente as especificações do Rider Técnico, conforme consta no anexo 01, pois o mesmo deve ter compatibilidade com o exigido pelas Duplas João Lucas e Marcelo e Brenno e Matheus, afim de possibilitar a execução da apresentação artística dentro dos padrões e exigências técnicas das duplas.

s) Atender a todos os requisitos de habilitação solicitados nesse processo.

A premissa para a contratação é que a empresa atenda plenamente à necessidade dos equipamentos e estruturas do evento municipal, objeto desse processo, propiciando ambientes seguros, acessíveis e confortáveis para os usuários, assim como a promoção de práticas sustentáveis. A descrição dos requisitos contemplados neste documento visa garantir uma contratação efetiva que atenda às expectativas da administração pública municipal e ao mesmo tempo instigue a participação ativa de diversos licitantes, preservando a competitividade e a obtenção da melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133 de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO: DA VISTORIA (FACULTATIVO)

a) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, devendo vistoriar o(s) local(is) dos serviços a serem prestados, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.

b) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

c) A avaliação prévia do local para o conhecimento pleno das condições, peculiaridades e local (is) do objeto a ser contratado, o licitante interessado em participar do presente processo poderá agendar e realizar até um dia útil, antes da data de abertura do certame, junto a unidade requisitante, pelo telefone: (44) 3312 -1150 ou presencialmente no endereço: PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FAX: 0XX44-3312-1150 - e-mail: industriaecomercio@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

d) O licitante interessado deverá fazer a visita técnica, ao local do serviço a que concorrer, através de seu(s) responsável(eis), devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do(s) local(is) da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrente.

- f) Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.
- g) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, desde que, não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- h) Os horários disponíveis para agendamento serão de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h00 às 17h de acordo com a disponibilidade de horário do servidor responsável pelo acompanhamento da visita.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) O contrato a ser firmado com a futura contratada, terá duração até 31 de dezembro de 2024, contado da data de assinatura do contrato.
- b) O vencedor do processo irá firmar contrato com a administração municipal, conforme consta o modelo de minuta do contrato em anexo neste termo de referência.
- c) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Competente, com antecedência mínima prévia de 24 (vinte e quatro) horas, através de Ordem de Compra/Empenho.
- d) Os equipamentos deverão ser instalados pela empresa Detentora do contrato, rigorosamente conforme exigido no termo de referência/Estudo Técnico Preliminar, Rider técnico (conforme anexo 02) nos locais a serem indicados pela administração municipal, de forma a estarem prontos para o uso, com a instalação dos equipamentos e do palco sendo realizada até as 10h00 do dia 30 de abril de 2024, devendo em caso de troca da referida data, ser entregue em pleno funcionamento até 12 horas antes do evento.
- e) Os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada. Os itens deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Corpo de Bombeiros e demais legislação em vigor, ficando a empresa responsável por eventuais danos que vierem a ocorrer, causados em decorrência da utilização/instalação/desinstalação do item contratado.
- f) A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (Equipamento de Proteção Individual EPI's) necessários e de excelente qualidade, consoante especificações e determinações recomendadas pelos órgãos técnicos competentes, responsabilizando-se integralmente pela supervisão de sua correta utilização por seus empregados.
- g) A CONTRTADA deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE à coordenação do evento, 48 (quarenta e oito) horas antes do início previsto do evento, as respectivas anotações de responsabilidades técnicas ART's, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos e acompanhadas das comprovações do recolhimento dos valores correspondentes, referentes aos itens 01 a 04
- h) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

i) Durante todo o período da contratação (montagem / evento / desmontagem) o Responsável Técnico, deverá estar presente no local, bem como deverá portar o telefone móvel, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações.

j) A do palco e retirada dos demais equipamentos e estruturas deverá ocorrer no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

k) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

l) Na execução dos serviços deverão ser atendidos a regularidade das instalações elétricas pertinentes ao evento, bem como dos sistemas de aterramento incluídos na NBR 5410/ABNT, e de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ABNT.

5.2 OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO SEGUINTE ENDEREÇO:

a) A prestação de serviços será realizada nos seguintes endereços:

ITEM 01 A 04: PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FAX: 0XX44-3312-1150 - e-mail: industriaecomercio@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

5.3 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.3.1. A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, deverá ser enviada via sistema na plataforma eletrônica do site BNC <https://bnccompras.com/>

5.3.2. De modo a ser possível a verificação do atendimento às exigências contidas neste instrumento, na proposta deverá constar minimamente o seguinte:

a. Descrição do objeto, valor unitário e total;

b. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente

c. Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d. Data de emissão; e

e. Nome completo e identificação do responsável.

5.3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.4. Quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas através de correspondência eletrônica para o endereço: licitacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

5.4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 PREPOSTO

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual.
- c) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.2 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Decreto Municipal nº 84/2023.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do Contrato	Fiscais de Contrato
CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR Matrícula: 1080	ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA SCABELLO Matrícula 1034 (titular) ANA PAULA HERNANDES DO NASCIMENTO RIGIERI – Matrícula 1162 (suplente)

6.2.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICO - ADMINISTRATIVA:

Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, na forma do inciso VII do caput do art. 21 deste decreto;

IX - prestar apoio ao Gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

X - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do contrato;

XII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIII - auxiliar o Gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e XIV - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo único: O fiscal técnico-administrativo, sempre que entender necessário, poderá solicitar auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e da área técnica de engenharia e de informática, além de ter assegurado pleno acesso aos setores contábil e financeiro e demais repartições administrativas na realização de seus trabalhos.

6.2.2 GESTOR DO CONTRATO

Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

II - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, de que trata o inciso II do caput do art. 19 deste decreto;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;

V - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e relatar eventual necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório de fiscalização para aferir a qualidade do serviço prestado, e atendimento dos requisitos solicitados na contratação. Além deste relatório, deverá ser apresentado o controle de jornada das profissionais para o gestor de contrato afim de que o mesmo analise e realize a aprovação para pagamento.

b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

b1) não produzir os resultados acordados,

b2) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b3) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico - administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico-administrativo.

d) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

e) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico-administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções (quando exigíveis)

j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

o) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. LIQUIDAÇÃO

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;

- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

f) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

h) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será à VISTA, e efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.1 FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

a) O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

11.2 REGIME DE EXECUÇÃO

a) **Empreitada por preço GLOBAL**

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I SICAF;

II Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

c) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

d) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

e) Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

f) É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

h) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

j) **Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, conforme sua natureza jurídica e o disposto no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.**

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

13.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i1) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
 - b1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados,

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

u) A partir de 14 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 124, de 13 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal: I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta; e II - as autarquias;

u1) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.

u2) A retenção do imposto deverá ser destacado no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo IV do Decreto Municipal 124/2023.

u3) Não estão sujeitas à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos I, II e III do Decreto 124/2023.

u4) A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do Decreto Municipal nº 124/2023

u5) Os prestadores de serviço deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 124/2023, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º. Devendo o órgão contratante notificar o contratado do disposto Decreto Municipal nº 124/2023 para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 124/2023.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 12 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(a) para atraso de 1 a 5 dias multa de 10%

(b) para atraso de 5 a 10 dias multa de 11%

(c) para atraso de 10 a 15 dias multa de 12

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

b) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Reduzido	Exercício	Programática	Fonte	Descrição
511	2024	08006133920011281533903 90000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – RIDER TECNICO

Nossa Senhora das Graças/PR, 02 de abril de 2024.

ELIANA LEMOS PORFIRIO
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Responsável pela elaboração e aprovação do Termo de Referência

ANEXO I– MINUTA DO CONTRATO



TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS/PR, E A EMPRESA,**
.....

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.300/0001-65, com sede do Executivo Municipal localizado na Praça Dep. Nilson B. Ribas, 131, Centro nesta Cidade, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal Clodoaldo Aparecido Rigieri, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Palco, Equipamento de Som, Iluminação, Painel de Led e Gerador de Energia, afim de serem utilizados no evento do Dia do Trabalhador (30 de abril a 01 de maio), conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.

1.0. Objeto da contratação:

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA							
Item	COD PMNSG	CAT MAT/SERV	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	99036988	24376	Locação de palco profissional, obedecidas todas as normas técnicas e leis pertinentes às condições de segurança, medindo 11x8x1,50,	UNIDADE	01		

			estrutura em aço, grade de proteção nas laterais e fundo. piso de compensado naval com 20 mm; escada de acesso lateral com 2,00 metros de largura e corrimão e guarda corpo, conforme exigência do corpo de bombeiro. recolhimento de ARTdo crea por conta da contratada nos dias 30/04/2024 e 01/05/2024; conforme rider técnico em anexo. Especificações mínimas: 02 camarins medindas 5,00m x 5,00m, estrutura de alumínio octanorm e divisórias em chapas de ts dupla face branca, climatizado AR CONDICIONADO, coberto com tenda, piso em tablado deck e forraçao em carpete				
02	99036989	21490	Equipamento de som e iluminação, para cumprir rider técnico das atrações nos dias 30/04/2024 e 01/05/2024	UNIDADE	01		
03	99036990	17639	Painel de leds P.6 medindo 5x3 para fundo do palco nos dias 30/04/2024 e 01/05/2024	UNIDADE	01		
04	99036991	21679	Gerador de energia de 260 KWA nos dias 30/04/2024 e 01/05/2024	UNIDADE	01		
VALOR TOTAL R\$							

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. Aviso de Contratação Direta
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados do (a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado nas hipóteses da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vínculo junto a CONTRATADA, no qual comprovará por meio de contrato particular de prestação de serviços ou carteira de trabalho ou ainda se executado pelo próprio socio ou proprietário da empresa, deverá apresentar o contrato social ou instrumento equivalente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2023.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

b1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados,

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- u) A partir de 14 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 124, de 13 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal: I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta; e II - as autarquias;

- u1) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.
- u2) A retenção do imposto deverá ser destacado no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo IV do Decreto Municipal 124/2023.
- u3) Não estão sujeitas à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos I, II e III do Decreto 124/2023.
- u4) A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do Decreto Municipal nº 124/2023
- u5) Os prestadores de serviço deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 124/2023, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º. Devendo o órgão contratante notificar o contratado do disposto Decreto Municipal nº 124/2023 para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 124/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 12 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(a) para atraso de 1 a 5 dias multa de 10%

(b) para atraso de 5 a 10 dias multa de 11%

(c) para atraso de 10 a 15 dias multa de 12%

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido	Exercício	Programática	Fonte	Descrição
511	2024	08006133920011281533903 90000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora das Graças/PR.....dede 2024

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2- _____

ANEXO 01 – RIDER TECNICO



MONITOR.

01– Console: Yamaha M7, PM 5D, CL 3 - 5, Avid Venue Sc 48, Profile, 01 – Sub de bateria no mínimo 2 falantes de 18'.
Microfones de acordo com input list (lista abaixo) 06 – Monitores de chão;
01 – Side fill duplo, 02 KF e 02 subs por lado;
10 – Praticáveis 40cm com rodas;
12 – Pedestais girafa grande; 08 – Pedestais pequeno; 11– Garras LP para microfones;
02 – Microfones sem fio UHF SHURE UR4D; (**LOCADORA**)
10 – Direct box PASSIVO (**INDISPENSÁVEL QUE SEJA PASSIVO**);
40 – Cabos XLR/XLR de 5 e 10 metros;
04 – Sub-Snak 12 CANAIS 15 metros;
02 – Multivias de 12 XLR/XLR 2 metros; 12 – Cabos P-10/P-10;
01 – Amplificador para guitarra **FENDER TWIN REVERB, JCM 900 MARSHAL**
01 – Amplificador para contra baixo AMPEG, HARTKE
08 – Réguas de AC com no mínimo 5 pontos aterradas com **VOLTAGEM**
24 – Metros Painel de LED
117v: 01 – Bateria completa – D-ONE, Pearl, Tama, Grestch, DW, (consultar necessidade)
□ Bumbo 22”
□ Tons 10, 12, 14, 16
□ 06 estantes para pratos;
□ 01 estante para caixa;
□ 01 banco bateria;

P.A.

01– Consoles: Yamaha M7, PM 5D, CL 3 - 5, Avid Venue Sc 48, Profile

CANAIS	INSTRUMENTO	CAPTAÇÃO	SNAKE	PEDESTAL
1	BUMBO	SM 91 / BETA 52	A	Interno/ pequeno
2	CAIXA1 TOP	SM 57 – BETA 57 A	A	Médio
3	CAIXA1 BOTTON	Sennheiser e604	A	Clamp
4	CAIXA EFEITO	Sennheiser e604	A	Clamp
5	HI HAT	SM 81 – C 1000	A	Médio
6	TON 1	MD 421 – E 604	A	Clamp
7	TON 2	MD 421 – E 604	A	Clamp
8	SURDO 1	MD 421 – E 604	A	Clamp
9	SURDO 2	MD 421 – E 604	A	Clamp
10	OVER L	SM 81 – C 1000	A	Grande
11	OVER R	SM 81 – C 1000	A	Grande
12	CONGA HI	SM 57 – MD 421	B	Grande
13	CONGA LOW	SM 57 – MD 421	B	Grande
14	TIMBAL	SHURE SM 57	B	Grande
15	BONGO L	SHURE SM 57	B	Grande
16	BONGO R	SHURE SM 57	B	Grande
17	SURDO HI	SM 58 – MD 421	B	Grande
18	SURDO LOW	SM 58 – MD 421	B	Grande
19	PANDEIRO	SM 57 – BETA 57	B	Médio
20	EFEITO	SM 81 – C 1000	B	Grande
21	BASS	DI – PASSIVO	A	P 10
22	GTR	MIC – 609	B	Pequeno
23	VIOLAO GTR	**RACK**		XLR
24	VIOLAO	**RACK**		XLR
25	ACORDEON	**RACK**		XLR
26	LOOP L	DI – PASSIVO	C	XLR
27	LOOP R	DI – PASSIVO	C	XLR
28	KEY L	DI – PASSIVO	C	P10
29	KEY R	DI – PASSIVO	C	P10
30	VS KEY L	DI - PASSIVO	C	P10
31	VS KEY R	DI – PASSIVO	C	P10
32	VS VIOLÃO L	DI – PASSIVO	C	P10
33	VS VIOLAO R	DI – PASSIVO	C	P10
34	click	DI – PASSIVO	C	P10
35	TIME CODE	DI – PASSIVO	C	P10
36	VOZ MAESTRO 2X	MIC 57 – Y	C	P10
37		**RACK**	C	P10
38		**RACK**	C	Grande
39	STAND BY 1 Locadora	Ur4 Shure Locadora		XLR
40	STAND BY 2 Locadora	Ur4 shure Locadora		XLR
41	ROADIE NETTO	SM 58	B	Grande
42	ROADIE HENRIQUE	SM 58	C	Grande
43	OFF ARTISTA	SM 58	C	Grande
44	OFF TEC	SM 58	C	Grande

45	AMBIÊNCIA	SM 81-C1000			JOÃO LUCAS
46	AMBIÊNCIA	SM 81-C1000			MARCELO

VIA DE AUXILIARES

VIA 1	2 SPOT
VIA 2	2 SPOT
VIA 3	IN EAR
VIA 4	IN EAR
VIA 5	VIA DE FONE BATERIA
VIA 6	VIA DE FONE BASS
VIA 7	VIA DE FONE GUITARRA
VIA 8	VIA DE FONE SANFONA
VIA 9	VIA DE FONE PERCURSSÃO
VIA 10	VIA SUB DE BATERIA
VIA 11	CUE L
VIA 12	CUE R
VIA 13	
VIA 14	ROAD HENRIQUE
VIA 15	ROAD NETTO
VIA 16	JUNIOR

RIDER DE LUZ

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- ☐ 24 METROS PAINEL DE LED P2, 3,
- ☐ 01 - CONSOLE GRAND M.A. 2
- ☐ 30 - MOVING HEADS BEAM
- ☐ 30 - PAR LED 3W RGBWA
- ☐ 09 - ATOMIC LED
- ☐ 12 - LÂMPADAS PAR 64, FOCO 5
- ☐ 07 - ELIPSOIDAIIS COM FOCO E IRIS
- ☐ 06 - MINI BRUT COM 6 LÂMAPADAS
- ☐ 02 - RACK DIMMER 12 CANAIS COM SAIDA (4 KVA) 02 - MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX COM
- ☐ VENTILADOR 11 - PRATICÁVEIS

OBSERVAÇÕES

CASO TENHA PASSARELA NO PALCO, SOLICITAMOS 02 CANHÃO SEGUIDOR COM OPERADOR (INDISPENSÁVEL)

- ☐ 12 DOS 30 MOVING BEAM DEVERÃO SER MONTADOS 06 NO MEIO DO PALCO EM CIMA DOS CASE E 3 NO CHÃO DO LADO DIREITO E 3 NO CHÃO DO LADO ESQUERDO, DE ACORDO COM O MAPA DE PALCO, RESPONSABILIDADE DA LOCADORA (INDISPENSÁVEL)
- ☐ 10 PONTOS DE AC NO PROPOWER 220V (INDISPENSÁVEL)
- ☐ AS MÁQUINAS DE FUMAÇA DEVERÃO SER ABASTECIDAS DURANTE A PASSAGEM DE SOM E DURANTE O SHOW
- ☐ O GRID DEVERÁ SER TODO EM Q50, COM TRÊS (3) LINHAS DE TRELIÇA DISTRIBUIDAS AO PALCO
- ☐ DE ACORDO COM A ILUSTRAÇÃO NO MAPA ABAIXO
- ☐ ATERRAMENTO DO GRID (INDISPENSÁVEL)
- **GRID GOL PARA PAINEL DE LED EM Q50 12X6 – (INDISPENSÁVEL)**

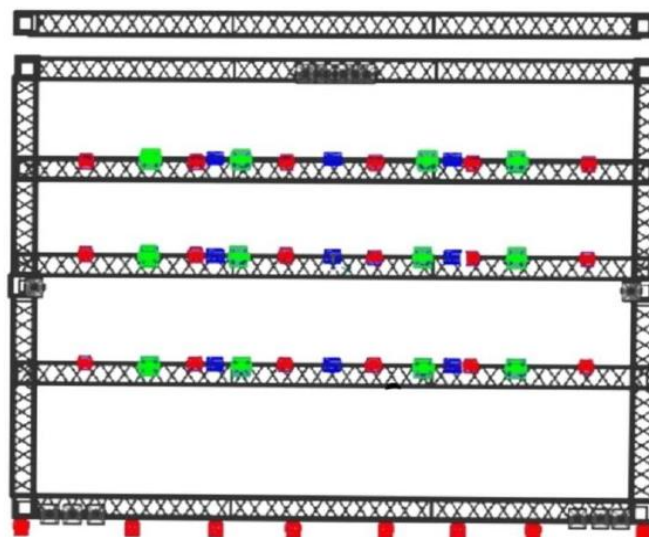
ATENÇÃO

Não serão aceitas adaptações ou estruturas de ferro ou outro material que comprometa a integridade do equipamento ou a equipe técnica.

PLANTA-ALTA

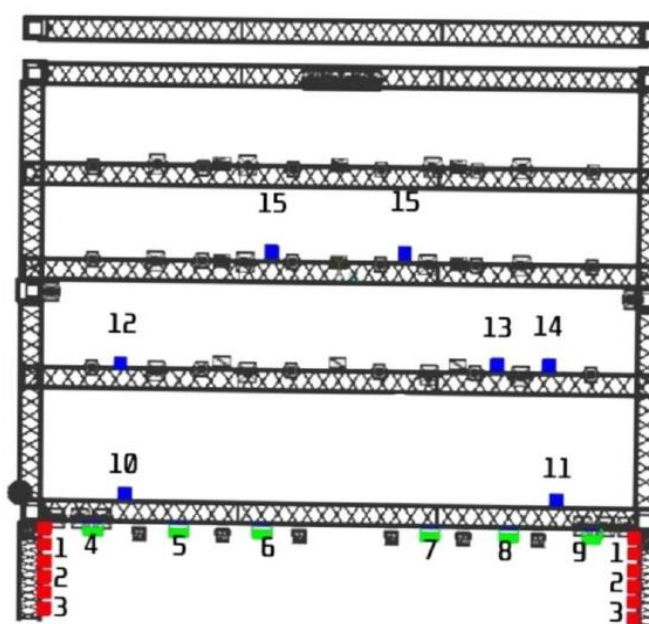
GRID GOL PARA PAINEL DE LED ———
Q50 12X6

- 30 - MOVING HEADS BEAM
- 30 - PAR LED 3W RGBWA
- 9 - ATOMICLED



GRID GOL PARA PAINEL DE LED ———
Q50 12X6

- 12 - LÂMPADAS PAR 64
FOCO 5
- 07 - ELIPSOIDAIAS COM FOCO
E IRIS
- 6 - MINI BRUT COM 6 LAMP





Mapa de Palco



ANEXO DO RIDER TÉCNICO

ESCLARECIMENTO SOBRE COLOCAÇÃO DE TELAS NAS TORRES DE P.A

As telas colocadas à frente das torres de sonorização, especialmente quando pintadas com as cores fortes do patrocinador do evento, se tornam uma enorme barreira acústica. Mas a perda de pressão sonora, principalmente de brilho nos agudos, não é o único fator de prejuízo para o som que o público ouve.

Como a tela não é colada às membranas dos drivers de alta frequência, o som destes leva algum tempo até chegar até ela. Por exemplo, se a tela está a 30 cm de distância do driver, o som, a uma temperatura de 25°C, leva 0,866 milissegundos para atingi-la.

Mas, como a tela não é muito transparente para os agudos, parte das ondas é refletida de volta para as caixas acústicas (que são rígidas) e nelas refletida novamente em direção ao público. Isso vai se repetindo, cada vez com menor intensidade. A figura 1 mostra esse fenômeno, numa visão lateral de um sistema com três andares.

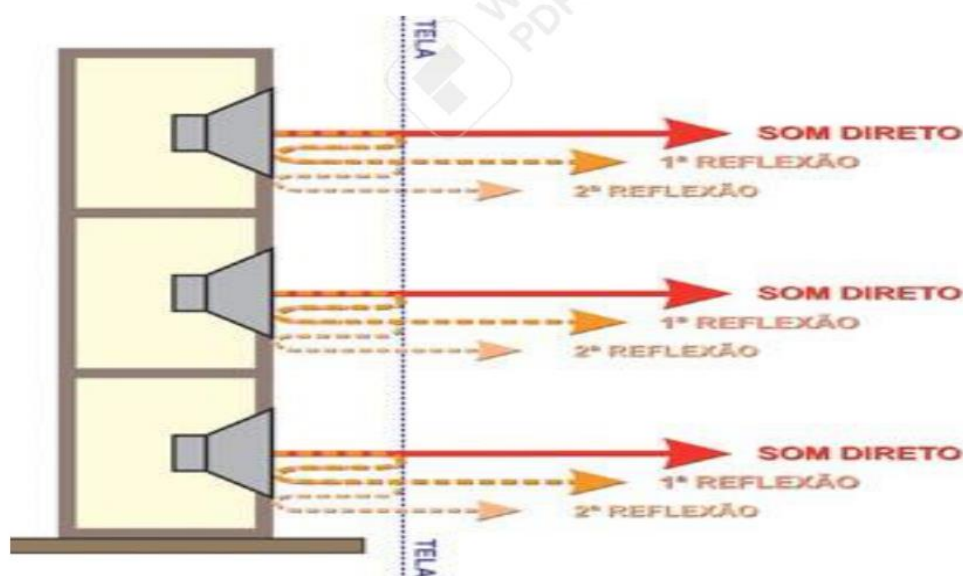


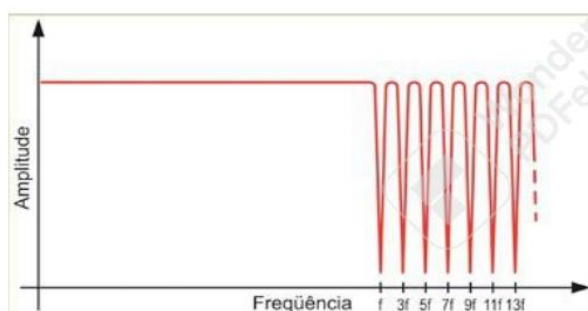
figura1

Portanto, a platéia recebe, além do som direto dos drivers, uma série de reflexões desse som, com intervalos de aproximadamente o dobro da distância entre a caixa acústica e a tela, no caso, 1,732 ms. Isso provoca cancelamentos nas frequências da fórmula 1, ou seja, 288,68, 866,05, 1443,42, 2020,79 Hz, etc.

$$f_o = \frac{2n+1}{2\Delta_t}$$

fórmula 1

Esse (d)efeito é determinado filtro pente, devido à forma que imprime à resposta de frequência. Quanto menor a distância entre as caixas acústicas e a tela, mais altas são as frequências afetadas. Para que, com uma tela deficiente, o filtro pente fosse inaudível, o primeiro cancelamento teria que estar acima de 16 kHz (limite prático dos sistemas de sonorização), o que faz que a distância máxima admissível entre as caixas e a tela seja de 5,4 milímetros - claramente inviável!

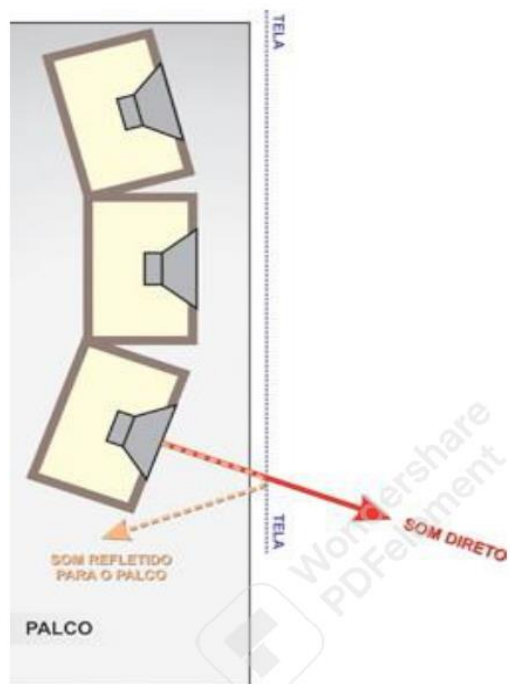


Resposta do filtro pente

Vazamento para o palco

As torres de sonorização sempre têm boa dispersão lateral, tipicamente algo em torno de 45° para cada lado. Portanto, uma porção do som é dirigida para a tela com um ângulo tal que boa parte da energia sonora é refletida por ela para dentro do palco. Isso prejudica a audição dos músicos em cena, porque a resposta de frequência dessa reflexão é irregular, e o pior: o som chega bastante atrasado, devido às distâncias maiores que tem que percorrer. A figura 2 mostra, numa visão de cima, como a tela reflete o som de volta para o palco.

Além de comprometer a monitoração dos músicos, esse retorno de som do PA promove uma realimentação acústica (microfonia) bastante difícil de se controlar.



P.A. - SISTEMA (OBSERVAÇÕES GERAIS)

- Sistema de P.A. Stéreo, SUB E FRONT EM VIAS SEPARADAS, com processamento digital, que deverá ser corretamente dimensionado para a área em que será realizado o show. O sistema deverá ter cobertura uniforme e sem distorções em toda a área de platéia. Para isso, deverão ser colocadas torres de Delay e Out- fill quando necessários, além da quantidade de caixas suficientes para uma cobertura e pressão sonora satisfatórias.
- O sistema deverá ter uma resposta em SPL de 110 dB na “House Mix”
- As caixas do P.A. deverão estar içadas (Fly) e montadas sempre a 2 metros da lateral do palco e 1 metro a frente do mesmo.
- Amplificadores e cabos utilizados no sistema deverão estar corretamente dimensionados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como consoles, microfones e todo equipamento fornecido pela empresa de som.
- A empresa de som deverá disponibilizar pelo menos 04 funcionários que saibam ligar e manusear todo o equipamento desde a chegada da equipe até o término do show.
- É imprescindível que todo o sistema, palco e estrutura estejam corretamente aterrados.
- Em hipótese alguma, serão permitidos banners, faixas, telas ou qualquer tipo de propaganda em frente às caixas de som. **É obrigatório o uso de Front-fill.**

CONSOLES, MULTICABOS E BACKLINE (OBSERVAÇÕES GERAIS)

- Consoles, multicabos 48 vias e backline deverão ser de uso exclusivo e não serão compartilhados em hipótese nenhuma.
- No caso da ocorrência de bandas de abertura, deverá ser disponibilizada uma segunda console, multicabo e backline
- As consoles deverão estar equipadas com luminárias.

HOUSE MIX

- A Housemix deverá comportar confortavelmente as mesas de som e luz.
 - Deverá estar posicionada sempre no centro e no máximo a 30 mts do palco, montada em local seguro e protegido.
 - Na impossibilidade de atender à esse quesito, deverá ser montado um sistema de Control Room.
 - É extremamente necessário o uso de iluminação de serviço nas 02 Housemixes (P.A. e Monitor).
- **É DE EXTREMA NECESSIDADE UM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE HOUSEMIX DE PA E MONITOR!**

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (GERADORES)

- Serão necessários 2 grupos geradores silenciosos: 01 de no mínimo 180 KVA para o som e outro de no mínimo 250 KVA para a luz.
- Não será aceito um único gerador em hipótese alguma.
- Não será permitido que os geradores forneçam energia para outros fins que não os mencionados nesse rider.
- Por medida de segurança, os geradores devem estar aterrados, abastecidos com combustível e prontos para serem ligados as 12:00 do dia do espetáculo.